



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DE ATA N.º 135 DA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE FORMA VIRTUAL.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

**Horário:** 10h30min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said. CT Suani dos Santos Braga, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Márcia Maria de Jesus Silva, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Hilda Queiroz de Lima Velloso, CT Celeste Bentes Santana e a CT Stephanie Negreiros dos Santos. **Ausências não justificadas:** dos Membros suplentes, CT Cláudio Heverton Machado Macêdo e CT Francisco Moreira Filho. Participaram também a Coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Maria José Ramos Iwata, o Fiscal TC Erison Rebelo de Lima e a Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA: I – JULGAMENTO DOS PROCESSOS (03): Da Conselheira Relatora Joseny Gusmão da Silva (1): Processo nº 2023/000019 – Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Decisão:** De acordo com o histórico e os fatos demonstrados nos autos, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo nos moldes do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020. **Do Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira Pinho (1): Processo nº 2023/000020 – Capitulação:** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado. **Decisão:** Pelos motivos amplamente citados no processo, por deixar de apresentar provas suficiente ou contraditórias por parte do denunciante, por apresentar defesa no prazo oferecido pelo CRC-AM pelo denunciado, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, devido a defesa apresentada dentro do prazo e as provas contraditórias apresentada pelo denunciante. **Da Conselheira Relatora Celeste Bentes Santana (1): Processo nº 2023/000016 – Capitulação:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Profissional de Contabilidade que apresenta conduta inadequada com relação aos colegas de classe. **Decisão:** De acordo com o histórico e fato ocorrido citado no processo, descumprindo a legislação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que regulam a conduta do contador, bem como a primariedade da autuada e, por não ter apresentado a defesa, assim sendo considerada REVEL, meu voto é pela aplicação da pena Ética de Tag<sigilo/>., em conformidade com Art. 27 alínea "g" do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1603/20. **Observação:** O processo foi colocado em discussão por haver discordância em relação à aplicação da penalidade relatada pela conselheira relatora Celeste Bentes Santana. Mediante observação e discordância da Membro Suplente, Contadora Stephanie Negreiros, levando em consideração a primariedade da autuada, a conselheira propôs a aplicação da penalidade ética de Tag<sigilo/>., o que foi aceito pela Conselheira Relatora e os demais membros presentes da Câmara. Com a anuência da Vice-Presidente, Contadora Keyti Anne Carvalho Said, iniciou-se nova votação perante o processo, o qual foi aprovado por unanimidade a aplicação da pena ética sugerida pelo membro suplente, resultando então na aplicação da pena ética de Tag<sigilo/>., em conformidade com Art. 27 alínea "g" do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1603/20. II -

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0): Não houve. III – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0): Não houve. IV - CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM FEVEREIRO/2024 (1): Processo nº 2023/000005. Decisão: Multa e Censura Pública. Data de Trânsito em Julgado: 15/12/2023. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contadora Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a sessão às 11h30min. Extrato emitido por Maria José Ramos Iwata, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

**Maria José Ramos Iwata**

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 20/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0451770** e o código CRC **A74D421D**.